



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a natureza jurídica do aporte inicial repassado à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores repassados pelo Poder Executivo à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, no ano de 2014, conforme o [art. 31 da Lei Complementar nº 711](#), de 2 de setembro de 2013, serão classificados como dotação destinada à formação do Patrimônio Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o crédito no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) repassados à Fundação a título de adiantamento de contribuição.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os [§§ 1º e 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 711](#), de 2 de setembro de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/11/2024.